
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera a redação do § 1º do Art. 6º do Projeto de Lei 1952/2025, a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§1º Os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados ao Governo do Estado serão aplicados prioritariamente em ações de planejamento, mapeamento geológico, desenvolvimento tecnológico, pesquisa, inovação e fortalecimento da atividade mineral responsável, observados percentuais mínimos definidos no Plano Estadual de Geologia e Recursos Minerais, em consonância com o planejamento orçamentário do Estado e com a sistemática nacional de repartição da CFEM.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A CFEM possui natureza de compensação federativa, com distribuição constitucional e legalmente estruturada entre União, Estados e Municípios, de modo a atender finalidades distintas, como regulação, fiscalização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e compensação territorial. A proposta preserva a prioridade temática da aplicação dos recursos no fortalecimento da política mineral estadual, mas substitui a rigidez percentual e temporal por mecanismo mais compatível com a realidade da CFEM, condicionando a destinação ao Plano Estadual de Geologia e Recursos Minerais e ao planejamento orçamentário. Esse ajuste confere maior coerência federativa, racionalidade fiscal e segurança jurídica à política pública, sem comprometer seus objetivos estratégicos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Nininho
Deputado Estadual